

**Vem aí o IV Seminário Jurídico do Sistema OCB!**

Junte-se a nós para o **IV Seminário Jurídico do Sistema OCB**, que acontecerá no Hotel Cullinan Hplus Premium, em Brasília, no dia 13 de novembro. Um evento presencial dedicado ao debate das principais novidades e desafios do Direito Cooperativo da atualidade!

Este é o lugar onde advogados e assessores jurídicos das OCEs e cooperativas de todos os ramos se encontram para explorar temas de relevância e trocar experiências e atualizações sobre as discussões jurídicas que impactam o cooperativismo.

Confira abaixo a programação completa do evento, que traz palestras sobre temas de Direito Cooperativo em debate nos Poderes Legislativo e Judiciário, além de uma palestra de abertura com o Ministro Luiz Fux:

**PROGRAMAÇÃO**

08H30 | ABERTURA

09H | PALESTRA MAGNA

**O papel do cooperativismo na promoção dos preceitos e valores constitucionais**

**Palestrante:**  
Ministro Luiz Fux

10H - 10H30 | COFFEE BREAK

10H30 | PAINEL 1

**Ato Cooperativo: atualidades e o futuro da tributação de cooperativas**

**Painelistas:**  
João Caetano Muzzi Filho  
Betina Treiger Gruppenmacher  
Helena Tauera Torres

11H40 | PAINEL 2

**Alterações legislativas e cooperativismo: cooperativas de seguros e a recuperação judicial de cooperativas**

**Painelistas:**  
Fabiano Jantalia  
Gustavo Diniz

12H30 | ALMOÇO

13H30 | PAINEL 3

**Temas relevantes em debate no Poder Judiciário**

**Painelistas:**

Princípio das portas abertas e admissão de novos associados

Renato Campos Leite

Extraconcursalidade dos atos cooperativos nas recuperações judiciais

Leonardo Mattos

Cooperativas e licitações públicas

Maira Fonseca

15H | PALESTRA

**A reforma do Código Civil e o Cooperativismo**

**Palestrante:**  
Paula Forgioni

16H | ENCERRAMENTO - COFFEE BREAK

O futuro do direito cooperativo passa por aqui!

[Clique aqui para se inscrever e conferir informações sobre o evento!](#)

**GIRO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES****SAÚDE**

Não cabimento de indenização por danos morais quando a recusa de cobertura pelo plano de saúde decorre de dúvida razoável na interpretação de cláusula contratual e não há o agravamento da situação do paciente.

[Ementa](#)

[Íntegra da decisão](#)

Ausência de abusividade na cláusula de coparticipação, desde que em percentual que não torne inócuo o próprio objeto da contratação.

[Ementa](#)

[Íntegra da decisão](#)

Legalidade de negativa de cobertura de bomba infusora de insulina (e insumos) para o controle de glicemia de paciente diagnosticado com diabetes mellitus tipo 1 em ambiente domiciliar.

[Ementa](#)

[Íntegra da decisão](#)

Adequação da via 'Mandado de Segurança' para declarar o direito à compensação ou à restituição de indébito tributário pretérito não atingido pela prescrição.

[Ementa](#)

[Íntegra da decisão](#)

Possibilidade de recusa de cobertura a medicamento de uso domiciliar não enquadrado nas hipóteses especiais que obrigam o fornecimento.

[Ementa](#)

[Íntegra da decisão](#)

Afastamento do dever de custeio do tratamento TheraSuit pela operadora do plano de saúde em favor do autor.

[Ementa](#)

[Íntegra da decisão](#)

Não reconhecimento da cobertura pelo plano de saúde de próteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico.

[Ementa](#)

[Íntegra da decisão](#)

**CRÉDITO**

Limitação do valor da cobertura do seguro contratado à operação financeira realizada, não se confundindo com o limite máximo de capital passível de ser segurado por CPF.

[Ementa](#)

[Íntegra da decisão](#)

Responsabilidade solidária entre instituições financeiras pela regularidade da cadeia de endossos.

[Ementa](#)

[Íntegra da decisão](#)

**AGROPECUÁRIO**

Impossibilidade de imputar responsabilidade à sociedade vendedora pelo pagamento do diferencial de alíquota do ICMS por ter vendido e entregue mercadoria à terceiro que se mostrava regular, mas que não transportou o bem ao destino declarado, sem que seja previamente aferida a boa-fé objetiva do vendedor.

[Ementa](#)

[Íntegra da decisão](#)

Reconhecimento da data do vencimento do título como termo inicial dos juros de mora em ações monitorias.

[Ementa](#)

[Íntegra da decisão](#)

**SOCIETÁRIO****EM PAUTA**

**Impenhorabilidade do Bem de Família – Não oponibilidade em face de falência da sociedade unipessoal de responsabilidade ilimitada.**

Nesta edição do Direito no Coop, a seção societária traz uma análise de decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que, embora não envolva diretamente sociedades cooperativas como partes, trata de tema que muito interessa a tais sociedades, em especial cooperativas de crédito.

Trata-se de decisão que afastou a qualidade de bem de família, deferindo a penhora e venda antecipada de imóvel destinado à residência da família do sócio da empresa responsável de responsabilidade ilimitada, sob o argumento de que, pela característica da sociedade falida, não há distinção entre o patrimônio pessoal de seu sócio e o patrimônio empresarial, respondendo aquele integralmente pelas dívidas sociais. Além disso, o Tribunal reconheceu que o bem foi voluntariamente ofertado em hipoteca cujas consequências econômicas beneficiaram a entidade familiar, razão pela qual a lei afasta, em tal caso, a oponibilidade da impenhorabilidade do bem de família.

Para conhecer maiores detalhes sobre a decisão e acessar a íntegra da decisão, basta clicar no link abaixo.

[Saiba mais](#)

**TRIBUTÁRIO****EM PAUTA**

**A aprovação da Lei nº 14.689/2023 e o retorno do voto de qualidade no Carf.**

Depois de idas e vindas, foi publicada com vetos, a Lei nº 14.689 de 20 de setembro de 2023 que disciplina a proclamação de resultados de julgamentos na hipótese de empate na votação no Conselho de Recursos de Recursos Fiscais (Carf). A nova lei prevê que, em caso de empate nos julgamentos de disputas tributárias, o voto decisivo será do Presidente da sessão. Ressalta-se que os cargos para presidência são indicados pela União e ocupados por representantes da Fazenda.

Para entender melhor os principais pontos sancionados e vetados da Lei nº 14.689/2023, bem como os novos procedimentos administrativos fiscais no âmbito do Carf, clique abaixo.

[Saiba mais](#)

**Publicada nova regra de controle dos preços de transferência na determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.**

Na última sexta-feira (29/09), foi publicada, no Diário Oficial da União - DOU, a Instrução Normativa RFB nº 2.161, de 28 de setembro de 2023.

A norma dispõe sobre a base de cálculo do Imposto dos preços de transferência na determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL das pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil para as transações controladas com partes relacionadas no exterior.

O disposto se aplica na determinação do IRPJ e da CSLL dos contribuintes sujeitos ao lucro real, presumido ou arbitrado.

[Clique aqui](#) e acesse a íntegra da Instrução Normativa.

**TRABALHISTA****EM PAUTA**

**Culpa exclusiva de trabalhador afasta indenização por acidente de trabalho**

O Tribunal Superior do Trabalho, por meio de decisão da 4ª Turma, rejeitou recurso de trabalhador que pleiteava a compensação por danos morais e materiais em virtude de um acidente de trabalho sofrido. Para os ministros, houve culpa exclusiva da vítima, que embora devidamente treinada e com a posse dos equipamentos de segurança, desobedeceu às regras de segurança do empregador.

Para entender melhor a decisão da turma do TST, que foi unânime, clique abaixo.

[Saiba mais](#)

**DICAS****PROCESSUAIS**

**Desistência da ação e repropositura da ação**

Quem nunca propôs uma demanda e pensou em desistir dela logo depois que ela foi distribuída para um determinado juízo que atire a primeira pedra. No dia a dia forense, é natural que, após um determinado tempo atuando em determinada localidade, o advogado comece a se familiarizar com a "forma de pensar" de determinados magistrados que atuam em determinadas comarcas.

Como se sabe, após da demanda ser proposta, há um sorteio para se decidir para qual vara será distribuído o processo. Neste momento, após a distribuição e antes da citação do réu, pode surgir o desejo da parte de desistir da demanda e tentar a sorte novamente para ver se, na próxima vez, o juiz sorteado seja outro que já se sabe ser mais simpático a determinada tese jurídica.

Uma vez reproposta idêntica demanda, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir, deve incidir o art. 286, inciso II, do CPC. Assim, a nova demanda, idêntica à anterior, reproposta, deve ser distribuída ao **mesmo juízo** que homologou a desistência da ação anterior. Dessa maneira, evita-se que seja violado o princípio do juiz natural e que o sistema de sorteio seja rigorosamente respeitado.

O STJ, por sua vez, ao interpretar o art. 286, inciso II, do CPC, entendeu que tal dispositivo deve ser aplicado somente na hipótese de ações ajuizadas perante "a mesma Justiça". Em outras palavras, se a primeira demanda foi proposta perante o JEC e a segunda, ainda que idêntica, após a primeira desistência, foi ajuizada perante a Justiça Comum, não deve haver distribuição por dependência. O processo deve permanecer na Justiça Comum.

Clique abaixo e confira esse precedente acertado do STJ no qual considera o fato de que os procedimentos do JEC e da Justiça Comum são diferentes, além de e não partir da premissa equivocada de que as partes (ou seus advogados) estão sempre agindo de má-fé e buscando burlar a lei. No mais das vezes, o que se busca é um procedimento que permita uma ampla produção de provas, sem as restrições do JEC, que foi desenhado para causas de menor complexidade.

[Saiba mais](#)

**LGPD****NO COOP**

**A participação do Sistema OCB em Audiência Pública promovida pela ANPD**

O Sistema OCB participou, no dia 12 de setembro, da audiência pública promovida pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados para debater a proposta de Resolução referente ao Regulamento de Transferências Internacionais de Dados Pessoais e do modelo de Cláusulas-Padrão Contratuais.

Durante a audiência, foram apresentadas sugestões de alteração no texto do Regulamento a partir da visão cooperativista no país. Dentre os pontos abordados, destaca-se a alteração do prazo para implementação das cláusulas-padrão contratuais, inclusão de disposições nos regimentos do mecanismo "Decisão de Adequação" e inclusão de disposições nos regimentos do mecanismo "Normas Corporativas Globais".

Acesse o site "LGPD no Coop" e saiba mais sobre a participação do Sistema OCB na audiência pública promovida pela ANPD.

Acesse o site

**LGPD**

no cooperativismo

<https://lgpd.coop.br/>



SistemaOCB

SOMOSCOOP

ACOMPANHE NOSSAS REDES SOCIAIS



[sistemaocb](#)

[www.somuscooperativismo.coop.br](http://www.somuscooperativismo.coop.br)